



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Parecer nº12/2008.

Orientações sobre a regularização da vida escolar de alunos matriculados em 2007 no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos sem cursarem o 1º ano.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio entre as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.644/03 e Lei Municipal nº 4.452/07, possui a de emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte encaminhou a este Conselho em 23 de junho de 2008, o ofício nº 286/08, no qual solicita orientação no que se refere à vida escolar dos alunos que no ano de 2007 foram matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos sem terem cursado o 1º ano.

No processo constam:

- Ofício nº 286/08 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que expõe o caso e solicita orientação;
- Orientação da UNDIME, datada de 21 de setembro de 2006;
- Parecer CNE nº 07/2007;
- Ofício das escolas listando os alunos pretensamente em situação irregular;
- Parecer do CME nº 03/2005;
- Relatório de verificação da documentação dos alunos, feito a partir de visitação realizada pela Comissão do Ensino Fundamental nas escolas.

Análise da Matéria

A Comissão do Ensino Fundamental após o recebimento do processo tomou como providência a verificação *in loco* da documentação dos alunos listados pelas escolas. Nesta verificação constatou-se que dos 160 alunos listados 21 estavam efetivamente em situação irregular, o restante foram erros de interpretação de quem, anteriormente, analisou a documentação dos alunos ou mau preenchimento das fichas de matrícula, donde tornou-se necessária a consulta às atas de resultados finais do ano de 2006.

No tocante a situação irregular dos alunos cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte deveria ter orientado as escolas de acordo com o Parecer Nº 03/2005, que fixa normas para o ingresso da criança aos seis anos e amplia o ensino fundamental para nove anos, do Conselho Municipal de Educação de Esteio, que é o órgão que normatiza o Sistema de Ensino em nosso município, e não a



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



partir da orientação da UNDIME, mesmo sabendo que esta entidade teve como objetivo auxiliar os municípios.

O referido parecer, no entanto, não prevê a possibilidade de ingresso de alunos com 7 anos ou mais após o ano de 2006 e determina que no ano de 2007 já não mais se oferte a 1ª série do ensino fundamental de oito anos, visto sua extinção gradativa.

Já o inciso II do artigo 24 da LDB é claro quando diz que:

... a classificação em qualquer série ou etapa, **exceto** (grifo nosso) a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Portanto, os alunos deveriam ter sido matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e não no 2º ano como ocorreu.

Conclusão

A Comissão do Ensino Fundamental entende que não há como sanar esta lacuna, pois o que não ocorreu não pode ser registrado.

Considerando que isto de fato ocorreu, que os alunos já contavam com 7 anos ou mais de idade na época da matrícula e que sempre que existe alterações na legislação há um período de adaptação a estas mudanças, a Comissão do Ensino Fundamental propõe que seja realizada uma anotação nos históricos escolares dos alunos, onde conste que os mesmos não cursaram o 1º ano do Ensino Fundamental e que se registre em livro próprio da escola os motivos que levaram-na a matriculá-los diretamente no 2º ano, bem como o número deste Parecer, sem prejuízo a vida escolar do aluno.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio orienta as escolas a procederem de acordo com o proposto pela Comissão do Ensino Fundamental na documentação dos alunos abaixo citados:

- Patrick Antônio de Souza da Silva – EMEF Érico Verissimo;
- Juliana Stefane Ramos da Silva – EMEF Trindade;
- Tainá Lima – EMEF Luiza Fraga;
- Paulo Eduardo da Silva – EMEF Luiza Fraga;
- Felipe Salomon – EMEF Luiza Fraga;
- Amanda da Silva Santos – EMEF Maria Marques;
- Guilherme Trassante – EMEF Maria Marques;
- Daniel de Oliveria Rocha – EMEF Maria Marques;
- Tahuany Lima dal Rosso – EMEF Maria Marques;
- Taio Martins Lopes – EMEF Maria Marques;
- Jordana Alice da Silva – EMEF Maria Marques;
- Eduarda Lima Debastiani – EMEF Maria Marques;
- Leonardo Carvalho da Rosa – EMEF Maria Marques;



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



- Bruna Leticia Ribeiro Silveira – EMEF Clodovino Soares;
- Émerson Alves Barth- EMEF Clodovino Soares;
- Henry Jeliel Costa da Silva – EMEF Vitorina Fabre;
- Lucas Schedler Rodrigues – EMEF Vitorina Fabre;
- Wesley Benhur Pedroso da Silva – EMEF Vitorina Fabre;
- Maria Eduarda Lacerda Vargas – EMEF Vitorina Fabre;
- Thaíse Gabrielle Ribeiro Batista – EMEF Vitorina Fabre;
- Jordan Ysaque Fernandes da Silveira – EMEF Vitorina Fabre;
- Bruno Stucker Rocha – EMEF Flores da Cunha;
- Jaqueline dos Santos Beckmann – EMEF Dulce de Moraes.

Esteio, 23 de dezembro de 2008.

Comissão de Ensino Fundamental

Silvia Heissler (Relatora)

Eliza Arnoldo

Marilane Prass

Marilza Ferrari de Mello

Micheli Carvalho Campos

Aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2008.

Roseane Sfoggia Sochacki
Presidente do Conselho Municipal de Educação